



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.932/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Marcio da Silva

“Dispõe sobre a natureza pessoal das obrigações decorrentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Valença, veda práticas abusivas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – As obrigações decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Valença possuem natureza pessoal, sendo de responsabilidade exclusiva do consumidor, pessoa física ou jurídica, que efetivamente utilizou o serviço.

Art. 2º – A prestadora do serviço deverá manter cadastro individualizado dos usuários, com identificação vinculada ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para fins de responsabilização pelo débito.

Art. 3º- É vedado à concessionária ou prestadora do serviço:

- I- vincular o débito à unidade imobiliária;
- II- condicionar a ligação, religação ou alteração de titularidade do serviço ao pagamento de débitos contraídos por terceiros;
- III- impedir o acesso ao serviço essencial em razão de inadimplência atribuída a usuário anterior.

Art. 4º – A prestadora do serviço deverá manter cadastro individualizado de usuários, apto a identificar o responsável pelo consumo à época do fato gerador, assegurando que:

- I – a cobrança recaia exclusivamente sobre o usuário responsável pelo débito;
- II – o novo ocupante do imóvel, a qualquer título, possa requerer a prestação do serviço independentemente de débitos pretéritos de terceiro;

Parágrafo Único – Sempre que solicitado pelo interessado, a concessionária ou prestadora de serviços públicos deverá emitir, de forma gratuita e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declaração de inexistência de débitos de responsabilidade do requerente, vinculados ao respectivo CPF ou CNPJ, abrangendo contratos ativos e inativos.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art 5º - É vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de água ao usuário atual em razão de débitos pretéritos atribuídos a usuário diverso, devendo a prestadora adotar os meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança do devedor originário.

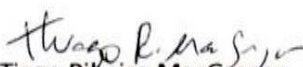
Art. 6º – O disposto nesta Lei não implica remissão de débitos nem interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, limitando-se a disciplinar a identificação do sujeito responsável pela obrigação e a forma de cobrança.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a prestadora às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, inclusive advertência e multa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação estadual, no Código de Defesa do Consumidor e da responsabilização civil cabível.

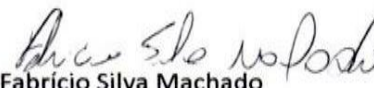
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

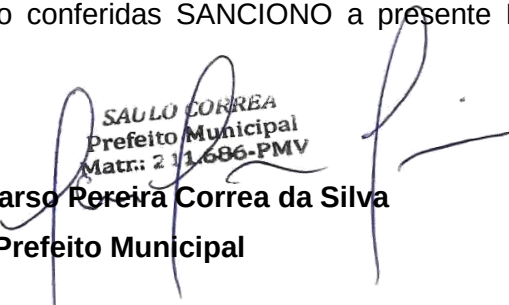

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/06/2026


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal